A C Ó R D Ã O

TC-011372.989.21-0

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Organização Social Beneficiária: IDBrasil, Cultura, Educação e Esporte

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Adjunta Estadual), Frederico Maia Mascarenhas (Chefe de Gabinete), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária)

Em julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor

Exercício: 2021

Valor(es): R$ 4.425.626,00 (repasses de R$ 4.372.308,00 + R$ 53.318,00 rendimentos de aplicações financeiras) + 2.175.951,40 – Total Geral R$ 6.601.577,40.

Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luis Claudio Manfio

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. JUSTIFICADO O DESCUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS ESCLARECIDAS. FALHAS NA SEGREGAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS, NA IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E NO

REGISTRO DE BENS PATRIMONIAIS. MEDIDAS CORRETIVAS ANUNCIADAS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular** a prestação de contas em exame, no valor aplicado de R$ 8.580.785,96, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R$ 5.245.888,85 foi autorizado para aplicação no âmbito do Contrato de Gestão CG nº 03/2021, cuja prestação de contas do exercício de 2021, objeto do TC-14833.989.22-1, encontra-se em trâmite

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora